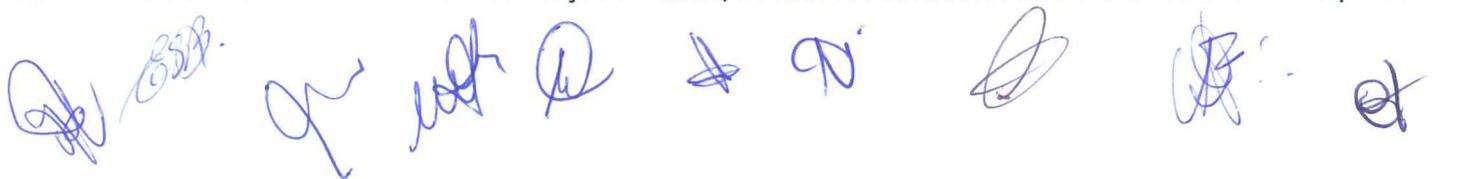


ATA DA 218ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

1 Às dez horas e trinta e quatro minutos do dia 25 de novembro de 2022, teve início a Ducentésima
2 Décima Oitava Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina– TRED presidida pelo Presidente
3 Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO-CT CRCPB [REDACTED]. Estiveram presente nesta sessão
4 os seguintes conselheiros: o Conselheiro Contador JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB
5 [REDACTED], a Conselheira Contadora ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED], a Conselheira
6 Contadora TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro Contador
7 ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO- CT CRCPB [REDACTED]; o Conselheiro Técnico em Contabilidade VALTER
8 EUGENIO DA SILVA, o Conselheiro Contador PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB [REDACTED], o
9 Conselheiro Contador ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS - CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro o
10 Contador JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT CRCPB [REDACTED]. Já o Conselheiro Contador PEDRO
11 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB [REDACTED], e a Conselheira Técnica em Contabilidade
12 TEREZINHA CARVALHO FERNANDES – TC CRCPB Nº [REDACTED], justificaram suas ausências junto à
13 diretoria executiva deste Regional. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: Processo nº
14 2022/000029 - [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PB-[REDACTED]. De relato do
15 Conselheiro (a) DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL
16 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
17 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato
18 3)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
19 CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Deixar de elaborar 05 (cinco) escriturações contábeis e/ou transcrever nos
20 livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício 2019, das seguintes empresas [REDACTED]
21 [REDACTED] - CNPJ [REDACTED]; CARLOS CORDEIRO DA SILVA JUNIOR - CNPJ
22 [REDACTED]; [REDACTED] - CNPJ [REDACTED]; [REDACTED]
23 [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] e [REDACTED] - CNPJ [REDACTED], o
24 que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000105, lavrada em 02 de Maio de
25 2022.(Fato 2)Deixar de apresentar 11 (onze) provas de contratação dos serviços profissionais, a fim de
26 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as seguintes empresas: [REDACTED]
27 [REDACTED] - CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] - CNPJ
28 [REDACTED]; [REDACTED] - CNPJ [REDACTED]; [REDACTED]
29 [REDACTED] - CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] - CNPJ [REDACTED],
30 [REDACTED] - CNPJ [REDACTED], [REDACTED] -
31 CNPJ [REDACTED]; [REDACTED] - CNPJ [REDACTED]; [REDACTED]

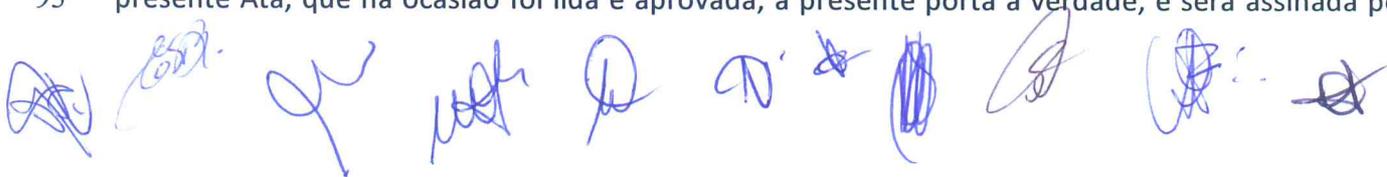
ATA DA 218ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

32 [REDACTED] - CNPJ [REDACTED]; [REDACTED]
33 [REDACTED] - CNPJ [REDACTED] e [REDACTED] - CNPJ [REDACTED], o que
34 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2022/000106, lavrada em 02 de Maio de
35 2022.(Fato 3)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
36 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do comprovante
37 de inscrição cadastral, emitido pela Receita Federal de Brasil, no qual reconhece o CNAE : 63.20-6-01,
38 como relativo à atividade de contabilidade e também pelo não atendimento à Notificação 2022/000106,
39 lavrada em 02 de Maio de 2022. Considerando que o autuado é primário e não atendeu à solicitação
40 deste Regional a conselheira relatora manifestou seu voto como segue: Fato 1 - Por deixar de elaborar
41 05 (cinco) escriturações contábeis e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao
42 exercício 2019, das empresas citadas no Fato (1), multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
43 agravo de 4 avos R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos) somando R\$ 704,20 (setecentos e
44 quatro reais e vinte centavos) e a pena ética de [REDACTED] a, conforme alíneas "c" e "g" do
45 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
46 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Fato 2 - Deixar de apresentar 11 (onze) provas de contratação dos
47 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante as
48 seguintes empresas, multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e agravo de 10 avos R\$
49 503,00 (quinhentos e três reais) somando R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e a pena ética de
50 Advertência Reservada, conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do
51 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Fato 3 - Por
52 manter organização contábil sem o devido registro cadastral no Regional, multa no valor de R\$ 503,00
53 (quinhentos e três reais) e a pena ética de [REDACTED], conforme alíneas "b" e "g" do art. 27
54 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
55 e com a Res. 1.605/20, totalizando as três infrações acumuladamente no valor de R\$ 2.213,20 (dois mil,
56 duzentos e treze reais e vinte centavos), mais a penalidade ética condensada nos três fatos em
57 [REDACTED]. . Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
58 Processo nº 2021/000103 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]. De relato
59 do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do
60 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por descumprimento de
61 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000108, o que identificamos por
62 meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000108. A Conselheira relatora ao analisar o processo



ATA DA 218ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

63 verificou que o autuado é primário e enviou documentos em fase de defesa após o prazo e de maneira
64 incompleta; diante do exposto a conselheira proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no
65 valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e
66 penalidade ética de [REDACTED] conforme alínea "a" e "g" do art 27 do DL 9295/46 c/c
67 alínea" a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20. Posto
68 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2021/000108 - [REDACTED]
69 [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE
70 OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
71 CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
72 notificação nº 2021/000228, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação nº
73 2021/000228. A conselheira relatora ao analisar os documentos acostados ao processo pelo autuado
74 constatou que mesmo fora do prazo de defesa, o profissional apresentou documentos que atenderam a
75 infração cometida. Considerando que o mesmo é primário a conselheira proferiu seu voto pelo
76 arquivamento do auto de infração. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
77 unanimidade. Processo nº 2022/000023 - [REDACTED] - CONTADOR - PB-[REDACTED].
78 De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato
79 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
80 CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
81 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do
82 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do
83 Brasil, cuja atividade econômica principal consta: "Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e
84 Tributária", complementado pelo não atendimento à Notificação 2021000062, lavrada em 15.06.2021. A
85 conselheira relatora ao analisar o processo verificou que a autuada é primária, e não apresentou
86 documentos em fase de sua defesa e proferiu seu voto como segue: votou pela aplicação da multa
87 pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
88 reais), e penalidade ética de [REDACTED] conforme alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46
89 c/c alínea" a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20.
90 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às dez horas e quarenta minutos
91 nada mais havendo a tratar, o Presidente a deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de
92 todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a
93 presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim



ATA DA 218ª REUNIÃO DA DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

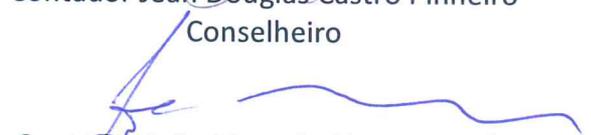
94 pelo Presidente Rômulo Teotônio de Melo Araújo pelos demais membros presentes do Conselho
95 Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e cinco de
96 novembro de 2022.


Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo
Presidente

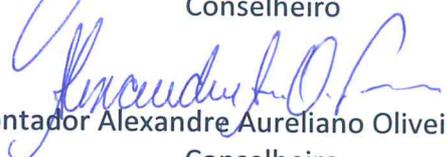

Contador Abelci Daniel de Assis Filho
Conselheiro

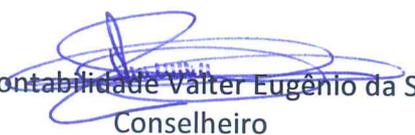

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro


Contadora Eliedna de Sousa Barbosa
Conselheira

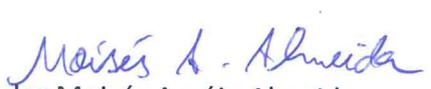

Contador João Marcelo Alves Macedo
Conselheiro


Contador Paulo César pereira da Silva
Conselheiro


Contador Alexandre Aureliano Oliveira Farias
Conselheiro


Téc. Contabilidade Váiter Eugênio da Silva
Conselheiro


Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira
Conselheira


Contador Moisés Araújo Almeida
Conselheiro


Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização